

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 14 de abril de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.  
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

## ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE Nº 86, de 14 de abril de 2015.)

A descrição perimétrica e área do terreno de que trata este Decreto é a seguinte: partindo de uma cerca de arame liso 5 fios que faz divisa com a propriedade do Sr. Honorio Hiromitsu Sato, na coordenada UTM 387686:7864689, segue em linha reta por uma distância de 60m até chegar a um ângulo de 118º à direita, na coordenada UTM 387703:7864707; daí segue em linha reta por 119m até chegar a uma cerca de arame liso 5 fios, na coordenada UTM 387790:7864728; daí segue em linha reta por uma distância de 10m até chegar a coordenada UTM 387827:7864737, encerrando o caminharmento à direita. Retomando à coordenada UTM 387703:7864707, com um ângulo de 62º à esquerda, segue em linha reta por uma distância de 192m até chegar a uma cerca de arame farpado 4 fios, na coordenada UTM 387620:7864687; daí segue em linha reta por uma distância de 271m, passando por uma grotta de 80m de largura, até chegar a um ângulo de 79º34' à direita na coordenada UTM 387292:7864612; daí segue em linha reta por uma distância de 105m até chegar a um ângulo de 41º à esquerda, na coordenada UTM 387251:7864709; daí segue em linha reta por uma distância de 6m até chegar a uma cerca de arame liso 4 fios, na coordenada UTM 387245:7864711; daí segue em linha reta por uma distância de 9m até chegar a coordenada UTM 387245:7864723, encerrando-se aí o caminharmento de rede que totaliza 772m de extensão. A faixa de servidão é de 15m, totalizando uma área de 11.580m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 87, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Uberaba, de 13,8 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Uberaba.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente, terreno situado no Município de Uberaba, conforme descrição perimétrica e área constantes do Anexo.

Art. 2º O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Uberaba, de 13,8 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Uberaba.

Art. 3º A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 14 de abril de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.  
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

## ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE Nº 87, de 14 de abril de 2015.)

A descrição perimétrica e área do terreno de que trata este Decreto é a seguinte: partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na propriedade do Sr. Libero Delalibera, com um ângulo de 47º44' à direita, segue em linha reta por uma distância de 104m, passando por uma estrada rural até chegar a um ângulo de 40º17' à direita na coordenada UTM 192532:7837025, daí segue em linha reta por uma distância de 310m até chegar a um ângulo de 1º à esquerda na coordenada UTM 192235:7836930; daí segue em linha reta por uma distância de 270m até chegar a um ângulo de 4º7' à direita na coordenada UTM 191980:7836844; daí segue em linha reta por uma distância de 175m, até chegar a um ângulo de 4º36' à esquerda na coordenada UTM 191810:7836800; daí segue em linha reta por uma distância de 292m, até chegar a um ângulo de 15º19' à esquerda na coordenada UTM 191533:7836704; daí segue em linha reta por uma distância de 1m até chegar a uma cerca de arame liso 4 fios na coordenada UTM 191532:7836703; daí segue em linha reta por uma distância de 45m, passando por uma estrada rural, até chegar a um ângulo de 16º à direita na coordenada UTM 191498:7836680; daí segue em linha reta por uma distância de 309m, até chegar a um ângulo de 13º19' à direita na coordenada UTM 191201:7836581; daí segue em linha reta por uma distância de 55m, passando por uma estrada rural, até chegar a uma cerca de arame liso 4 fios na coordenada UTM 191145:7836576; daí segue em linha reta por uma distância de 1m, até chegar a um ângulo de 13º à esquerda na coordenada UTM 191145:7836576; daí segue em linha reta por uma distância de 112m, até chegar à um ângulo de 15º23' à direita na coordenada UTM 191038:7836541; daí segue em linha reta por uma distância de 42m, passando por uma estrada rural, até chegar a um ângulo de 17º29' à esquerda na coordenada UTM 191996:7836539; daí segue em linha reta por uma distância de 194m, passando por uma estrada rural, até chegar a um ângulo de 92º48' à esquerda na coordenada UTM 190814:7836472; daí segue em linha reta por uma distância de 7m, até chegar a uma cerca de arame liso 4 fios na coordenada UTM 190816:7836465; daí segue em linha reta por uma distância de 7m, passando por uma estrada rural, até chegar a uma cerca de arame farpado 4 fios que faz divisa com a propriedade do Sr. Leonardo Flauzino da Silva, na coordenada UTM 190819:7836459, encerrando-se aí o caminharmento de rede que totaliza 1.924m de extensão. A faixa de servidão é de 15m, totalizando uma área de 28.860m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 88, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado –, ministrado pela Universidade do Estado de Minas Gerais, no Município de Passos.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer CEE nº 1.053, de 16 de dezembro de 2014, homologado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

## DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado –, ministrado pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG –, no Município de Passos, pelo prazo de quatro anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 14 de abril de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.  
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 89, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Reconhece o Curso de Graduação em Administração – Bacharelado –, ministrado pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG –, no Município de Abaeté.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer CEE nº 1.057, de 16 de dezembro de 2014, homologado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

## DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso de Graduação em Administração – Bacharelado –, ministrado pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG –, no Município de Abaeté, pelo prazo de três anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 14 de abril de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.  
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 90, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Design de Ambientes – Bacharelado –, ministrado pela Universidade do Estado de Minas Gerais, no Município de Belo Horizonte.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer CEE nº 955, de 26 de novembro de 2014, homologado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

## DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Design de Ambientes – Bacharelado –, ministrado pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG –, no Município de Belo Horizonte, pelo prazo de quatro anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 14 de abril de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.  
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 91, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Nutrição – Bacharelado –, ministrado pela Universidade do Estado de Minas Gerais, no Município de Passos.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer CEE nº 1.052, de 16 de dezembro de 2014, homologado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

## DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Nutrição – Bacharelado –, ministrado pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG –, no Município de Passos, pelo prazo de quatro anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 14 de abril de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.  
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 92, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Cria a Comissão de Coordenação e Acompanhamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

## DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Coordenação e Acompanhamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais com a finalidade de diagnosticar a situação das obras públicas estaduais e promover a coordenação e o acompanhamento das atividades traçadas pelos órgãos e entidades vinculados à esta Comissão.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I - elaborar diagnóstico sobre as obras públicas em andamento no Estado;
- II - promover estudos e desenvolver projetos relativos à situação das obras públicas estaduais;
- III - acompanhar o planejamento e a execução das obras públicas estaduais;
- IV - identificar eventuais pontos críticos e propor ações de correção;
- V - propor ações de melhoria da gestão das obras públicas estaduais.

Parágrafo único. A Comissão deverá apresentar ao Governador do Estado relatório circunstanciado com o diagnóstico previsto no inciso I, no prazo de noventa dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Compõem a Comissão de Coordenação e Acompanhamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais prevista neste Decreto:

- I - o Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas;
- II - o Secretário de Estado de Governo;
- III - o Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;
- IV - o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- V - o Secretário de Estado de Fazenda;
- VI - o Secretário de Estado de Saúde;
- VII - o Secretário de Estado de Educação;
- VIII - o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- IX - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana;
- X - o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais;
- XI - o Secretário de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais.

§ 1º Cada representante titular deverá indicar um representante suplente que o substituirá em suas eventuais ausências e impedimentos.

§ 2º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades que desenvolvam atividades consideradas relevantes para a viabilização das atribuições previstas neste Decreto.

§ 3º A atuação no âmbito da Comissão de Coordenação e Acompanhamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

§ 4º A coordenação e o acompanhamento das atividades da Comissão serão exercidas pelo Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Art. 4º Cabe aos membros da Comissão de Coordenação e Acompanhamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais deliberar sobre:

- I - a organização das atividades a serem desenvolvidas;
- II - os estudos a serem promovidos e os dados a serem levantados;
- III - a finalização dos estudos e o encaminhamento das sugestões de melhoria na gestão das obras públicas estaduais;